

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 1980/2019 de 12 de dezembro de 2019

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto da “Pedreira das Fajãs”, na Vila de São Sebastião , concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

11 de dezembro de 2019 - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

ANEXO
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Pedreira das Fajãs”

Tipologia de Projeto: Indústria extrativa, alínea a) do n.º 6 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Vila de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira

Proponente: TRANSJET, Construções e Transportes, Lda.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA, bem como das propostas adicionadas por esta.
2. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.
3. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
4. A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Medidas de minimização ou compensação de efeitos negativos

1. Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;
2. Promover um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estéreis resultantes do desmonte, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
3. Implementação imediata, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística promovendo, a todo o momento, a menor exposição possível de área descoberta;
4. Maximização do aproveitamento do recurso geológico explorado através da aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte para efeito dos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente em aterros, bem como do dimensionamento adequado do diagrama de fogo e outras técnicas de desmonte;
5. Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
6. Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados nos trabalhos do projeto, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal;
7. Aplicação dos solos/terra vegetal resultantes dos trabalhos de preparação da área do projeto para efeitos dos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente para revestimento dos aterros.
8. A circulação de equipamentos motorizados de carga e transporte necessários ao desenvolvimento das diferentes ações deverá restringir-se aos acessos existentes e criados para o efeito;
9. Replantação de eventuais espécies endémicas que venham a ser removidas localmente no âmbito da fase de construção;
10. Evitar a dispersão de infestantes, através da sua remoção manual, com posterior enterro dos indivíduos dispersos, ou aplicação mista de controlo químico e remoção manual para as maiores manchas;
11. Aspersão hídrica periódica dos acessos internos e outros locais onde possa ocorrer a produção e acumulação de poeiras bem como das frentes de desmonte previamente à execução de rebentamentos;
12. Evitar a execução de rebentamentos quando se verificarem condições atmosféricas adversas, particularmente no que respeita à intensidade e direção do vento;

13. Implementação/manutenção e reforço, se necessário, da cortina arbórea em torno da área de pedreira;
14. Restringir a atividade desenvolvida na pedreira ao período diurno;
15. Promover e dar primazia à contratação de mão de obra local;
16. Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, Marta Isabel Vieira Guerreiro

ANEXO À DIA

“PEDREIRA DAS FAJÃS”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto da “Pedreira das Fajãs”, cujo proponente é a empresa TRANSJET, Construções e Transportes, Lda., teve início a 9 de abril de 2019, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto de Execução, bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer sobre a apreciação do EIA com o exposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Após apreciação da documentação remetida, a CA elaborou um parecer onde considerou que devido ao conjunto de dúvidas e imperfeições, deveria ser entregue uma reformulação do EIA, tendo o procedimento sido interrompido até à receção dos elementos solicitados. Foi atribuído um prazo de 20 dias para a entrega dos elementos solicitados, prazo esse que foi prorrogado a pedido do proponente e aceite pela CA.

Na sequência da apreciação inicial da CA, os autores do EIA elaboraram uma nova versão do EIA, na qual juntaram, de uma forma geral, os vários elementos, anteriormente solicitados. A 18 de julho deu entrada a documentação solicitada, incluindo a documentação em versão papel para a fase de consulta pública (CP).

Posteriormente, foi proposta à Autoridade Ambiental a conformidade por parte da CA, tendo esta sido declarada, seguindo o procedimento para a fase de consulta pública. Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esteve a Consulta Pública durante 30 dias úteis, decorridos entre 3 de setembro de 2019 e 14 de outubro de 2019.

Com a entrega do respetivo relatório da CP, esta, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do empreendimento, emitiu o parecer final ao projeto avaliado destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em novembro de 2019 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Foi consultada a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo no âmbito do enquadramento no Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo, do qual foi emitido parecer favorável à implementação do projeto.